ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 31 de maio p. passado.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

# RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002094/026/02

Interessado(s): Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Responsável(is): Marcelo Schneck de Paula Pessoa (Presidente).

Exercício: 2002.

Advogado(s): José Roberto Manesco e outros.

Acompanha: TC-002094/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, exercício de 2002, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003757/026/99

Contratante: Fundação para o Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Odontoclínicas do Brasil S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho e Maria Luiza Granado (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência odontológica para funcionários e dependentes.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 30-11-01, 01-11-02 e 29-11-02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação, aditamento e reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento do termo de quitação amigável.

TC-017512/026/01

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Via Dragados S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Ordenador(es) da Despesa: Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção de uma Penitenciária Compacta, no Município de Pracinha.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-01. Valor - R\$8.399.676,39. Termo de Aditamento celebrado em 11-10-01, 01-11-01. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 22-05-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 05-11-02. Acompanha(m): TC- 023799/026/01 - Representação.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Ε. Rodrigues, а Câmara, considerando improcedente representação abrigada no TC-023799/026/01, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais OS atos determinativos das despesas, tomando conhecimento do termo de recebimento definitivo.

Determinou, outrossim, quanto ao expediente TC-022371/026/03, que acompanha o presente processo, seja oficiado ao Procurador Geral de Justiça, dando-se-lhe ciência desta decisão.

TC-015676/026/04

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** CDPL - Central Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, Responsável(is) pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de mistura para o preparo de canjica: 124.980kg (correspondente a 2.437.207,49 porções de 200ml) em 30 dias e 75.000kg (correspondente a 1.462.558,50 porções de 200ml) em 90 dias.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-04. Valor - R\$740.565,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e os contratos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020784/026/04

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Despesa(s) Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 26-01-05.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Prorrogação do contrato nº PRO.4395, no período de 01-04-05 a 31-03-06.

Advogado(s): José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036674/026/04

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Autoridade (s) Responsável (is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschlager (Superintendente do IAMSPE).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 09-09-03. Valor - R\$1.134.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036687/026/04

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio Marques Lautenschläger (Superintendente do IAMSPE).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93). Contrato celebrado em 22-08-03. Valor - R\$ 1.500,000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009182/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 13-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes( Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial motorizada na UHE Ilha Solteira.

Em Julgamento: Licitação. - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-01-05. Valor - R\$ 816.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-013807/026/02

Recorrente(s): Museu da Imigração - MI.

**Assunto:** Contas de adiantamentos realizados pela Secretaria de Estado da Cultura - Museu da Imigração, no exercício de 2001.

Responsável(is): Midori Kimura Figuti (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e parágrafo 1º da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de tão-somente excluir do rol das prestações de contas consideradas irregulares pela r. sentença combatida as referentes aos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, dando-se quitação ao responsável.

# RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-034168/026/97

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: PCD Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Bueno de Moraes, Fabio Gallo Garcia (Diretores Administrativo-Financeiro), Alvaro L.B. Gabriele (Diretor de Informática), Daniel Annenberg (Superintendente), José Baldin Filho (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de teleatendimento e fornecimento de sistema de informação, para ser posto em funcionamento nas instalações da contratada, contemplando hardware e softwares operacionais e aplicativos necessários.

Em Julgamento: Termos de Indenização celebrados em 18-07-2000, 23-08-2000, 12-09-2000 e 02-10-2000. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 02-10-2000. Termo de Quitação celebrado em 14-03-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-06-03 e 04-03-04.

Advogado(s): Ane Elisa Perez, Maria Fernanda de Moura e Souza, José Paschoale Neto, José Roberto Manesco e outros. Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1°, 2°, 3° e 4° Termos de Indenização, o Termo de Prorrogação e Ratificação e o Termo de Quitação, aplicando-se o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando ter havido violação ao artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8666/93, aplicar multa ao Márcio Bueno de Moraes, ex-Diretor Administrativo-Financeiro, responsável por 05 (cinco) dos 06 (seis) termos, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESP's, ao Sr. Informática, Álvaro L. B. Gabriele, ex-Diretor de responsável por 02 (dois) termos, e ao Sr. Daniel Annenberg, ex-Superintendente-PPT, por ter sido responsável por (três) termos, em valor correspondente, respectivamente, a 800 (oitocentas) e 1.200 (mil e duzentas) UFESP's, bem como ao Sr. Fábio Gallo Garcia, ex-Diretor Administrativo-Financeiro, e ao Sr. José Baldin Filho, ex-Diretor de Produção e Serviços, responsáveis por 01 (um) termo, em valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFESP's para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93.

TC-004215/026/05

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de são Paulo.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Renato Martins Costa (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do prédio que abrigará a Unidade Regional de Campinas na Avenida Dr. Carlos Grimaldi, Bairro Costa e Silva.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-12-04. Valor - R\$2.358.292,63.

Advogado(s): Márcia de Azevedo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-005139/026/05

**Contratante:** Coordenadoria do Espaço Físico da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF - Coordenadoria do Espaço Físico).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Noqueira da Cruz (Vice-Reitor).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia civil, para a construção do módulo 13 - Edifícios dos Anfiteatros e Biblioteca da USP/Leste.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-12-04. Valor - R\$8.998.927,71.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-010087/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto Bapstella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de insalubridade e higiene, com disponibilização de domissanitários, mão-de-obra, saneantes materiais equipamentos, no Palácio Clóvis Ribeiro, Creche, Escola Fazendária e nas Unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital - DRTC-I, DRTC-II e DRTC-III.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 24-09-04. Valor - R\$2.007.741,21

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

# RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010757/026/99

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Gabinete do Secretário.

Contratada: Sistema Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miguel Cesar Matteo (Chefe de Gabinete Substituto) e José Antonio Teixeira e Silvio Manginelli (Diretores do Departamento de Administração)

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-12-99. Termo Unilateral de Alteração Contratual celebrado em 16-02-2000. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 30-03-01. Termo Aditivo celebrado em 01-04-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-031366/026/99

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Contratada: Tecnosul Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama, Nelson Peixoto Freire e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes) e Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Objeto:** Serviços de terraplenagem, drenagem, rede de água e esgoto e construção de 256 unidades habitacionais no empreendimento Franca "H.1".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-09-99. Valor - R\$3.785.525,87. Termos Contrato celebrados Aditamento ao em 12-04-2000, 11-06-01 e 10-08-01. Termos de Alteração ao Contrato celebrados em 20-12-2000, 26-04-01 20-08-01. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) 01-02-2000, 02-09-2000, 01-09-01 e 18-03-05.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão. Acompanha(m): TC-034069/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos e de alteração em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

TC-018451/026/04

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: ABB Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-04-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-04-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de estruturas metálicas de aço galvanizado a quente para linhas de transmissão de 440 e 138 KV, Embu Guaçu/Peruíbe e Baixada Santista/Vicente de Carvalho.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-05-04. Valor - R\$1.001.546,68.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-018514/026/04

Contratante: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo. Contratada: Fundação Estadual Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 29-04-04.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Objeto: Aquisição de mobiliário administrativo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-04. Valor - R\$ 1.916.467,96.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-021792/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Oliver Hossepian Salles de Lima(Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima(Diretor Presidente) e João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Aquisição de componente eletrônico, utilizados em TUE's para controle automático de tráfego.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Ordem de Fornecimento em 23-11-2000. Valor R\$981.540,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-024904/026/04

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor Técnico) e Antonio Luiz Domingues (Gerente de Tecnologia de Informação).

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos, materiais, dispositivos e serviços correlatos para a implantação do novo cabeamento de dados das unidades FDE e do CPD da Secretaria da Educação - Praça da República.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-07-04. Valor - R\$2.429.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-027700/026/04

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: SERVTEC - Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório: Resolução de Diretoria.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-08-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretoria Administrativa) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretoria de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação geral e limpeza das áreas internas e externas da Usina e Eclusa Engenheiro Sérgio Motta - Porto Primavera.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-08-04. Valor - R\$ 1.490.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-036677/026/04

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Autoridade (s) Responsável (is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschläger (Superintendente do IAMSPE).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-03. Valor - R\$1.170.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais as despesas decorrentes, com as recomendações propostas pela auditoria da Casa.

TC-005820/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 16-12-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 22-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves(Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Cessão adicional (upgrade) de licença de uso de software e outras avenças.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Cessão de Licença celebrado em 22-12-04. Valor - R\$17.316.018,55.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-010476/026/05

**Contratante:** PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de são Paulo.

Contratada: Storagetek Brasil Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 08-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto de Campos Ribeiro (Especialista Gerencial de Informática - PGP) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-05. Valor - R\$ 1.307.445,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-019833/026/02

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), José Antonio Panzieri (Engenheiro), Raphael do Amaral Campos Júnior (Diretor da DR.2), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do ST.2), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor SC.2) e Cesar Sancinetti Neto (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da SP-143 entre o km 0,0 e o km 22,2, inclusive

dispositivo de entroncamento com a SP-300, com extensão total de 23,0km.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-05-02. Valor - R\$2.243.129,49. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 04-12-02 e 04-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-04-04.

TC-020114/026/02

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-019833/026/02), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), José Antonio Panzieri (Engenheiro), Raphael do Amaral Campos Júnior (Diretor da DR.2), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do ST.2), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor SC.2) e Cesar Sancinetti Neto (Engenheiro Fiscal).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, apreciados no TC-019833/026/02.

Decidiu, outrossim, pela regularidade da execução contratual tratada no TC-020114/026/02.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

# SEÇÃO MUNICIPAL

## RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-032043/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de cobrança da contribuição de iluminação pública - CIP, e compatibilização do cadastro dos clientes com o cadastro imobiliário.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000769/004/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Contratada: Auto Posto Pluma de Itaporanga Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ferraz (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis a diversos setores da administração, de aproximadamente: 1.071.000 litros de óleo diesel, 307.000 litros de gasolina e 45.000 litros de álcool.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-01-04. Valor - R\$2.116.610,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 22-06-04.

TC-000835/004/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Contratada: Auto Posto Pluma de Itaporanga Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório , pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) : Pedro Ferraz(Prefeito Municipal).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis para os veículos de propriedade do Município para o ano de 2003.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-02-03. Valor - R\$1.952.230,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) no D.O.E. de 22-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as concorrências públicas e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001598/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Houter do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito Municipal).

Objeto: Aquisição de microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-07-04. Valor - R\$ 930.690,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) no D.O.E. de 16-10-04 e 26-11-04.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027707/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sinézio Jorge Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Karmanghia Martins de Toledo (Prefeito) .

**Objeto:** Fornecimento de aproximadamente 850 cestas básicas (mensais), para os funcionários da prefeitura.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-07-04. Valor - R\$981.240,00. Termo de Aditamento celebrado em 09-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001623/026/02

Recorrente(s): Empresa Funerária do Município de Catanduva - João Batista Molinari - Diretor Superintendente.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Funerária do Município de Catanduva, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): João Batista Molinari (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-06-04, que julgou irregulares as

contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): José Francisco Limone, Marcio Tarcísio Thomazini, Paulo Henrique Simões Rosette e outros. Acompanha(m): TC-001623/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

#### RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-031962/026/02

Contratante: Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Contratada:** Estre Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Miguel Haddad (Prefeito Municipal).

**Objeto:** Execução dos serviços de transporte de resíduos da coleta de lixo a partir do pátio de transbordo da Prefeitura, bem como disposição final em aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-02. Valor - R\$909.028,20. Termos de Prorrogação celebrados em 02-09-02 e 25-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 20-10-04 e 19-04-05.

Advogado(s): Vladimir Cappelletti.

Acompanha (m): TC-010916/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de prorrogação em exame, com recomendação.

TC-020721/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Multi Brasil Indústria e Comercio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito Municipal).

**Objeto:** Aquisição de 14.000 (quatorze mil) kits, contendo uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-06-04. Valor - R\$1.312.780,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 22-09-04.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

## RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001995/001/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Consórcio Maxsystem/Base (constituído pelas empresas Maxsystem Serviços Ltda. e Base Aerofotogrametria e Projetos S/A).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Maluly Netto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antonio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para o recobrimento aerofotogramétrico e elaboração de ortografia digital.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-10-03. Valor - R\$1.554.525,39. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-03-04.

Advogado(s): Cleber Serafim dos Santos e Clóvis Victório Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-002101/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Critter Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Pedro Antonio Bigardi e Sílvia Faria (Secretários Municipais de Obras e Projetos).

**Objeto:** Execução das obras de pavimentação asfáltica e obras complementares por meio de Plano Comunitário nos Bairros Floresta I e II, e itinerário de ônibus do Parque Floresta III e IV.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-07-03. Valor - R\$2.782.882,85. Termo de Aditamento celebrado em 24-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-03-05.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, os autos devem seguir para instrução do termo de aditamento. TC-030028/026/04

Contratante: Fundação do ABC - Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

**Objeto:** Contratação Prestação de serviços de conservação predial hospitalar, limpeza técnica hospitalar, controle bacteriológico, desinfecção, desinsetização, desratização do prédio do Hospital e outros.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-08-04. Valor - R\$4.752.830,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 20-11-04.

Advogado(s): Francisco Amaury Laselva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-034728/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Intercontinental Medical Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre(Prefeito Municipal).

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Em Julgamento: Licitação. Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-11-04. Valor - R\$1.467.601,05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-002787/001/01

Recorrente(s): Jorge de Faria Maluly - Prefeito à época do Município de Mirandópolis.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mirandópolis e a empresa Consdon Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a canalização do Córrego da Saudade e galeria de águas pluviais.

Responsável(is): Jorge de Faria Maluly (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-07-03, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Sílvia Ibanez Caldarelli, Daniela Cristiane Danielli Cosceli, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, com recomendação à origem.

TC-000892/007/02

Recorrente(s): Aloísio Vieira - Prefeito à época Municipal de Lorena.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a empresa Construtora Lorenvale Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal "Milton Ballerini".

Responsável(is): Aloísio Vieira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-04, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos, os termos de retiratificação em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli, Carmen Isabel Dias Vellanga Barbosa, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os termos subseqüentes.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001461/026/03

Câmara Municipal: Barrinha.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Getúlio Aparecido de Brito. Acompanha(m): TC-001461/126/03 e TC-001461/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barrinha, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002645/026/03

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2003.

Prefeito: Dorival Raymundo.

Advogado(s): Francisco Carlos Pinto Ribeiro, Vanusa Aparecida

de Oliveira Freire e outros.

Acompanha (m): TC-002645/126/03, TC-002645/226/03 e TC-002645/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itupeva, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos apartados e específicos, à margem do parecer, e determinação, à auditoria da Casa.

TC-002954/026/03

Prefeitura Municipal: Bananal.

Exercício: 2003.

Prefeito: Wilton Néri Pereira.

Acompanha (m): TC-009102/026/04, TC-002954/126/03, TC-002954/226/03 e TC-002954/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bananal, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos específicos, determinação à auditoria competente da Casa, bem como no sentido de que o expediente que serviu de subsídio ao exame das presentes contas acompanhe o processo principal.

TC-003020/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Lindóia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Élcio Fiori de Godoy.

Acompanha (m): TC-001010/026/04, TC-001113/026/04, TC-007056/026/04, TC-011517/026/04, TC-033381/026/03, TC-003020/126/03, TC-003020/226/03 e TC-003020/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de autos apartados, à margem do parecer.

TC-002856/026/03

Prefeitura Municipal: Ocauçu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Ézio Antonio Marzola.

Advogado(s): Wilson Mirelles Marzola e Amauri Gomes Farinasso.

Acompanha (m): TC-002856/126/03, TC-002856/226/03 e TC-002856/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ocauçu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

#### RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000141/026/02

Câmara Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Esmael Alves de Mira.

Advogado(s): Ricardo Tofi Jacob.

Acompanha (m): TC-000141/126/02 e TC-000141/326/02.

## PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e nas respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2002, relevando despesa referente a pagamento de multa de trânsito, porque eventual execução do crédito extrapolaria seu valor, com recomendação à Câmara Municipal.

TC-001161/026/03

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Franciscão.

Acompanha (m): TC-001161/126/03 e TC-001161/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Louveira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001204/026/03

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Sergio Martins Carrasco e Clarice de Oliveira Estrois Moreira.

**Período(s):** (01-01-03 a 31-01-03) e (01-02-03 a 31-12-03). Acompanha(m): TC-001204/126/03 e TC-001204/326/03

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Populina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal de Populina, fixando-se-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que comunique esta Corte acerca das providências adotadas em face da contratação com infração à Lei Municipal nº 02/95, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001244/026/03

Câmara Municipal: Urânia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Gilmar Aparecido Trevisan. Acompanha(m): TC-001244/126/03 e TC-001244/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urânia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001286/026/03

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Benedito Dias.

Advogado(s): Mayr Godoy.

Acompanha (m): TC-001286/126/03 e TC-001286/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001485/026/03

Câmara Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: João dos Reis.

Acompanha (m): TC-001485/126/03 e TC-001485/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002934/026/03

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2003.

Prefeito: Wilson Gatti.

Advogado(s): Arthur Chekerdemian e Arthur Chekerdemian

Junior.

Acompanha (m): TC-009036/026/04, TC-010255/026/04, TC-002934/126/03, TC-002934/226/03 e TC-002934/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

#### RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002576/026/03

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2003.

Prefeito: Ed Carlos Marin.

Acompanha (m): TC-001719/004/03, TC-002102/004/03, TC-014497/026/03, TC-002576/126/03, TC-002576/226/03 e TC-002576/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Balbinos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-002603/026/03

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Paulo Beltran.

Advogado(s): Cleber Rodrigues Manaia.

Acompanha (m): TC-002603/126/03, TC-002603/226/03 TC-002603/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Coroados,

exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002676/026/03

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2003.

Prefeito: Roberto Cardoso de Andrade.
Advogado(s): Carlos Edmur Marquesi.

Acompanha (m): TC-000972/008/04, TC-002676/126/03,

TC-002676/226/03 e TC-002676/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nipoã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002756/026/03

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jair Ferreira Duarte Júnior.

Acompanha (m): TC-000303/009/04, TC-000304/009/04, TC-002756/126/03, TC-002756/226/03 e TC-002756/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-002828/026/03

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Jorge Fadel.

Advogado(s): Luís Eduardo Tanus, Daniele Pimentel Fadel e

outros.

Acompanha (m): TC-031894/026/2000, TC-032633/026/2000,

TC-002828/126/03, TC-002828/226/03 e TC-002828/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itararé, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

TC-002925/026/03

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Miderson Zanello Milléo.

Acompanha (m): TC-002925/126/03, TC-002925/226/03 e TC-002925/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taquarituba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003185/026/03

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2003.

Prefeito: Ademar Luiz Cintra.

Acompanha (m): TC-003185/126/03, TC-003185/226/03 e TC-003185/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Salete, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

14<sup>a</sup> s o 1<sup>a</sup>C

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.